

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE  
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA**



CNPJ nº 22.385.732/0001-80

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**Ata 002/2018**

**6051**

PORTO ALEGRE/RS

**1. DATA, MODALIDADE E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF, também denominada pela sigla ANIPA, realizada na modalidade virtual/eletrônica, no período de 12 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2018, iniciando-se às 9h do dia 12 de novembro de 2018 em primeira convocação, e às 9h30min do mesmo dia em segunda e última convocação (horário de Brasília), e encerrando-se às 23h59min do dia 16 de novembro de 2018 (horário de Brasília) na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação na forma do art. 17, § 3º, do Estatuto Social, com a publicação de detalhado Edital de Convocação objetivando a mais ampla informação dos associados acerca das diversas deliberações que serão realizadas. Compareceram virtualmente, na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), 563 (quinhentos e sessenta e três) associados, conforme lista extraída do controle de acessos à área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), restando atendido o quórum do art. 17, § 4º, do Estatuto Social. **3. MESA DIRIGENTE:** Presidiu virtualmente os trabalhos Vania Telma Lacerda de Souza, Diretora Presidente da Associação, e os secretariou virtualmente Lia Beatriz Menezes, Diretora de Comunicação. **4. ORDEM DO DIA:** **1.** Deliberação e votação de autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando à sustação do pagamento das contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits do Plano REG/REPLAN Saldado da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, até que se apure o valor que efetivamente é de responsabilidade dos participantes e assistidos; e a responsabilização da Caixa Econômica Federal pelos déficits observados no Plano REG/REPLAN Saldado da FUNCEF, bem como a responsabilização de administradores e ex-administradores da FUNCEF, e de quaisquer outras pessoas (físicas ou jurídicas) que tenham contribuído para tais déficits. Justificativa: As inúmeras evidências de que os déficits do Plano REG/REPLAN Saldado da FUNCEF não podem ser atribuídos aos associados da ANIPA, e de que a patrocinadora Caixa Econômica Federal não realizou a supervisão e fiscalização estabelecidas em lei e, ainda, a circunstância de efetivamente indicar e exercer



ascendência sobre os órgãos de administração da entidade, e o exercício de voto de qualidade no âmbito das instâncias decisórias da FUNCEF. **2.** Deliberação e votação de autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando a reconhecer a ilegalidade decorrente da não constituição da reserva de contingência do Plano REG/REPLAN da FUNCEF em período em que o mesmo foi superavitário, com os reflexos financeiros e atuariais decorrentes desse reconhecimento. Trata-se de ações e/ou medidas que, a princípio, serão movidas em desfavor de diretores da FUNCEF no referido período, da Caixa Econômica Federal (responsável pela nomeação de diretores) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (antiga Secretaria da Previdência Complementar – SPC), responsável pela fiscalização, sem prejuízo de outras pessoas (físicas ou jurídicas) que venham a ter sua responsabilidade identificada no contexto descrito. Justificativa: a não constituição de reserva de contingência em período superavitário do Plano REG/REPLAN da FUNCEF pode, eventualmente, ter causado prejuízo aos associados à ANIPA, e, também, ter contribuído para o surgimento dos déficits que estão sendo objeto de equacionamento. **3.** Deliberação e votação de autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando a compelir que a FUNCEF acione a Caixa Econômica Federal, para que esta quite sua dívida resultante da ausência de aporte dos recursos necessários para custear os reflexos de previdência complementar decorrentes de suas condenações em ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados, que tenham acarretado a majoração do benefício pago pela FUNCEF (o chamado “passivo trabalhista” ou “passivo previdenciário”), bem como para que a Caixa Econômica Federal integralize a reserva matemática no caso de repercussões nos benefícios por parte de parcelas ou diferenças reconhecidas em ações judiciais. Justificativa: estima-se que a dívida da Caixa Econômica Federal com a FUNCEF, decorrente do chamado “passivo trabalhista” ou “passivo previdenciário”, impactou decisivamente nos déficits do Plano REG/REPLAN Saldado, e o pagamento desses valores pode, eventualmente, reduzir o valor das contribuições extraordinárias que estão sendo pagas pelos associados à ANIPA. A eventual aprovação de propositura de ações e/ou medidas referidas no presente Edital não gera obrigatoriedade de propositura por parte da ANIPA, na medida em que as mesmas serão objeto de estudo mais aprofundado pela equipe jurídica, que decidirá pela pertinência ou não da propositura, bem como definirá o momento de fazê-lo. Os esclarecimentos, debates, deliberações, votações e divulgações de resultado serão feitos exclusivamente de forma virtual/eletrônica na área restrita do site da Associação ([www.anipa.com.br](http://www.anipa.com.br)), cumprindo à Diretora Presidente presidir a Assembleia, bem como conduzir as providências de encerramento da participação e a



formalização dos atos correspondentes. **5. DELIBERAÇÕES:** Às 9h30min do dia 11 de novembro de 2018, em segunda e última convocação, (horário de Brasília), a Assembleia Geral aberta virtualmente por Vania Telma Lacerda de Souza, Diretora Presidente da Associação,

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

6051

PORTO ALEGRE/RS

iniciando-se a votação do primeiro item da Ordem do Dia: **1.** Autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando à sustação do pagamento das contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits do Plano REG/REPLAN Saldado da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, até que se apure o valor que efetivamente é de responsabilidade dos participantes e assistidos; e a responsabilização da Caixa Econômica Federal pelos déficits observados no Plano REG/REPLAN Saldado da FUNCEF, bem como a responsabilização de administradores e ex-administradores da FUNCEF, e de quaisquer outras pessoas (físicas ou jurídicas) que tenham contribuído para tais déficits. A votação desse item (“1”) atingiu o seguinte resultado: Aprovação com votos favoráveis de 94,85% (noventa e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) dos associados presentes, sendo que 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) dos associados presentes votou pela rejeição e 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) dos associados presentes se absteve de votar; **2.** Autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando a reconhecer a ilegalidade decorrente da não constituição da reserva de contingência do Plano REG/REPLAN da FUNCEF em período em que o mesmo foi superavitário, com os reflexos financeiros e atuariais decorrentes desse reconhecimento. Trata-se de ações e/ou medidas que, a princípio, serão movidas em desfavor de diretores da FUNCEF no referido período, da Caixa Econômica Federal (responsável pela nomeação de diretores) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (antiga Secretaria da Previdência Complementar – SPC), responsável pela fiscalização, sem prejuízo de outras pessoas (físicas ou jurídicas) que venham a ter sua responsabilidade identificada no contexto descrito. A votação desse item (“2”) atingiu o seguinte resultado: Aprovação com votos favoráveis de 97,69% (noventa e sete vírgula sessenta e nove por cento) dos associados presentes, sendo que 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) dos associados presentes votou pela rejeição e 1,60% (um vírgula sessenta por cento) dos associados presentes se absteve de votar; **3.** Autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA, visando a compelir que a FUNCEF acione a Caixa Econômica Federal, para que esta quite sua dívida resultante da ausência de aporte dos recursos necessários para custear os reflexos de previdência complementar decorrentes de suas condenações em ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados, que tenham acarretado a majoração do benefício pago pela FUNCEF (o chamado



“passivo trabalhista” ou “passivo previdenciário”), bem como para que a Caixa Econômica Federal integralize a reserva matemática no caso de repercussões nos benefícios por parte de parcelas ou diferenças reconhecidas em ações judiciais. A votação desse item (“3”) atingiu o seguinte resultado: Aprovação com votos favoráveis de 99,29% (noventa e nove vírgula vinte e nove por cento) dos associados presentes, sendo que 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) dos associados presentes votou pela rejeição e 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) dos associados presentes se absteve de votar. Conforme Edital de Convocação, restou devidamente esclarecido que as aprovações realizadas não geram obrigatoriedade de propositura das ações judiciais e/ou medidas administrativas por parte da ANIPA, na medida em que as mesmas serão objeto de estudo mais aprofundado pela equipe jurídica, que decidirá pela pertinência ou não da propositura, bem como definirá o momento de fazê-lo. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a assembleia às 23h59min do dia 16 de novembro de 2018 (horário de Brasília), da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Presidente e pela secretária da assembleia.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018.

Vania Telma Lacerda de Souza  
Diretora Presidente

Lia Beatriz Menezes  
Secretária da Assembleia

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

6051

PORTO ALEGRE/RS

## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392

PROTOCOLO: Nº 106199 - Livro A-12, Fls. 192, em 21/01/2019.

REGISTRO: Nº 6051 - Livro A-15, Fls. 194 F, em 21 de janeiro de 2019. Averbado ao Registro nº 3565.



Valter Luís Cervo- Oficial de Registros

Marcia Roca Saravia  
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 164,70 + R\$ 17,40 = R\$ 182,10  
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 36,60 (0452.04.1800001.06084 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 41,20 (0452.04.1800001.06082 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30  
(0452.04.1800001.06083 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 11,20 (0452.02.0800005.06000 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0452.01.1800001.13763,  
13766 = R\$ 2,80)  
Conf. doc. via internet: R\$ 4,90 (0452.01.1800001.13764 = R\$ 1,40)  
Recepção de doc. pelo eletrônico: R\$ 0,70  
(0452.01.1800001.13765 = R\$ 1,40)